



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 013/2020

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO - TAF. A COSTA DA SILVA EIRELI e outros.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.005400/2020-09

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF da empresa A COSTA DA SILVA EIRELI e outros, relacionadas no Anexo deste Voto, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O inciso IV do art. 24 e o art. 26 do referido diploma legal confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução:

Art. 10. Para obtenção do Termo de Autorização, o transportador deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado dos seguintes documentos:

I - contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, com objeto social compatível com a atividade de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e capital social integralizado igual ou superior a 120 (cento e vinte) mil reais, devidamente registrado na forma da lei, bem como documentos de eleição e posse de seus administradores, conforme o caso;

II - prova de regularidade fiscal e trabalhista, perante ANTT; e

III - Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo.

§1º Na impossibilidade de comprovação de capital social integralizado no valor estabelecido no inciso I, fica a transportadora obrigada à contratação de Seguro Garantia.

§2º Está dispensado de apresentar o disposto no inciso III, o transportador que não prestará o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento turístico.

Art. 11. O transportador interessado na prestação do serviço objeto desta Resolução deverá cadastrar veículo em sua frota, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

II - Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; e

III - apólice de seguro de responsabilidade civil.

§ 1º Quando se tratar de veículo arrendado, a anotação referente ao arrendamento deverá estar

registrada junto ao DENATRAN.

§ 2º Quando constar anotação de restrição administrativa ou judicial no CRLV, o transportador deverá apresentar expressa anuência da entidade responsável pela restrição, declarando que não se opõe ao registro do veículo pelo transportador na ANTT.

§ 3º A ANTT poderá solicitar comprovação de atendimento aos requisitos de segurança para veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 4º Os veículos zero quilômetro serão dispensados de apresentar o CSV pelo período de 1 (um) ano após a sua compra, devendo apresentar cópia da nota fiscal do chassi.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

O art. 9º do mesmo diploma legal, por sua vez, prevê que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada no art. 10, art. 11, inciso I, e art. 13, *in verbis*:

Art. 9º O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento.

§ 1º O cadastro da autorizatária junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no DOU.

§ 2º O recadastramento deverá ser solicitado antes do término da vigência do cadastro anterior, mediante o envio da documentação prevista no Art. 10, Art. 11, inciso I e Art. 13, no prazo indicado no Art. 53.

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

O presente processo de autorização teve início com o envio de documentação por cada empresa que foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB.

Em 17 de janeiro de 2020, foi elaborada Nota Técnica - Sistema Integrado 11 (2475533), com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

A SUPAS juntou aos autos o Minuta de Relatório (2475534), bem como a Minuta de Deliberação (2475535), e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 21 de janeiro de 2020, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do DESPACHO SEGER (2508850), oriundo da Secretaria-Geral.

Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido conforme informado pela SUPAS, esta DWE propõe que sejam aprovados os Termos de Autorização de Fretamento - TAF das empresas relacionadas no Anexo deste Voto.

Ressalta-se que, durante a prestação do serviço, as autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777/2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **AUTORIZAR** às empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília, 28 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR

ANEXO AO VOTO Nº 013/2020

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
A COSTA DA SILVA EIRELI	00.3638	35.656.655/0001-05	50500.005425/2020-02
A L DE MELO TURISMO LTDA.	00.3639	20.437.475/0001-57	50500.005429/2020-82
AC VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME	00.3663	05.388.223/0001-91	50500.005410/2020-36
ALPHATUR VIAGENS & TURISMO LTDA.	00.3640	20.406.045/0001-78	50500.005428/2020-38
C L TRANSPORTE ESPECIAL EIRELI	00.3641	29.441.328/0001-25	50500.005414/2020-14
CARLOS ROBERTO FERREIRA TRANSPORTES EIRELI - ME	00.3664	13.651.116/0001-32	50500.005419/2020-47
CLEYTON SILVA TELES EIRELI	00.3642	20.808.455/0001-45	50500.005415/2020-69
CRISTINA SALETE CERESOLI EIRELI	00.3643	16.685.912/0001-84	50500.005406/2020-78
D. G. SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PASSAGEIROS LTDA.	00.3644	08.879.300/0001-02	50500.005404/2020-89
ECCO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	00.3645	10.521.401/0001-40	50500.005403/2020-34
GERSON RODRIGUES TURISMO EIRELI	00.3646	13.438.272/0001-10	50500.005408/2020-67
GUERRO TRANSPORTES E VIAGENS EIRELI	00.3647	34.762.386/0001-90	50500.005424/2020-50
JOSE AILTON DA COSTA EIRELI	00.3648	13.834.177/0001-35	50500.005411/2020-81
KEMILY TUR LOCADORA EIRELI	00.3649	15.798.112/0001-07	50500.005427/2020-93
LUCIANO MARTINS RIBEIRO TRANSPORTES LTDA.	00.3650	07.542.807/0001-03	50500.005423/2020-13
LUIZ CARLOS RODRIGUES EIRELI	00.3651	06.537.956/0001-03	50500.005417/2020-58
M.R. FERNANDES - TRANSPORTE LTDA.	00.3652	14.699.949/0001-36	50500.005426/2020-49
NELOTUR ROCHA TRANSPORTES EIRELI	00.3653	27.427.629/0001-79	50500.005413/2020-70
PANDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI	00.3654	35.913.309/0001-57	50500.005422/2020-61
PISOM TOUR TRANSPORTE EIRELI	00.3655	26.107.707/0001-95	50500.005409/2020-10
RAYDAN & MARCELO TURISMO LTDA.	00.3656	32.826.912/0001-03	50500.005407/2020-12
REIS E OLIVEIRA TURISMO LTDA.	00.3657	35.616.132/0001-27	50500.005430/2020-15
RÔMULO CARDOSO DE JESUS EIRELI	00.3658	35.847.549/0001-09	50500.005416/2020-11
ROSILENE DE LURDES MENDONÇA LTDA.	00.3659	19.522.514/0001-35	50500.005412/2020-25
SOFIA TRANSPORTES E LOCADORA LTDA.	00.3660	06.128.960/0001-18	50500.005420/2020-71
THIAGO ANTONINI MARES SANTOS LTDA.	00.3661	35.652.093/0001-13	50500.005421/2020-16
TRANSPORTES - TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI	00.3665	05.024.274/0001-34	50500.005401/2020-45
TRANSTOM TURISMO EIRELI	00.3662	25.166.594/0001-36	50500.005405/2020-23
VIAÇÃO SANTA SOPHIA LTDA.	00.3666	23.743.505/0001-41	50500.005418/2020-01



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 28/01/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2512743** e o código CRC **1497AF65**.

Referência: Processo nº 50500.005400/2020-09

SEI nº 2512743

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br